



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

LEI Nº 456, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais e prestadores de serviço da categoria de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, independente do regime de admissão, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, e em conformidade com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), vedada a utilização de recursos próprios para complementação da assistência financeira.

Art. 3º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente, não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variadas, individuais e transitórias.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 1º O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos, permanecendo inalteradas a legislação municipal que fixa os vencimentos base.

§ 2º O cálculo do piso salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Centro – Barra do Choça – Bahia. CEP. 45.120-000
Email: administracao@barradochocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

Art. 5º. Farão jus ao recebimento dos valores a título de complementação estabelecido nesta lei, os profissionais de enfermagem que, além de encontrar-se com inscrição ativa perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conste no banco de dados utilizado pela União para fins de apuração dos valores a serem repassados ao município como assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos da categoria no município de Barra do Choça.

Art. 6º. Os Enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e Parteiras, ainda que executando regularmente suas atividades junto ao município de Barra do Choça e que por qualquer motivo deixarem de constar na relação utilizada pela União para fins de repasse da assistência financeira, não farão jus ao recebimento dos valores a título de complementação, devendo adotar as medidas necessárias, junto à administração municipal, para sua inclusão no cadastro mencionado neste artigo.

Parágrafo único. No caso de inclusão posterior no cadastro mencionado nos arts. 5º e 6º, o profissional fará jus à percepção do adicional instituído nesta lei, sempre no mesmo prazo e condições de seu reconhecimento pela união.

Art. 7º. Aos profissionais de que trata o art. 1º, que exerceram atividades nas competências de maio até a vigência desta Lei, fica assegurado o pagamento das diferenças remuneratórias relativas aquele período, condicionado ao efetivo repasse da assistência complementar pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A complementação de que trata o caput deste artigo será pago à título transitório e não se incorporará à remuneração do servidor ou do prestador de serviço sob qualquer hipótese.

Art. 8º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados ou terceirizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 9º. O pagamento dos valores a título de complementação estabelecido nesta lei aos profissionais da enfermagem poderá ser suspenso sempre que ocorrer algumas das seguintes hipóteses:

I – Suspensão de repasses da União nos termos da EC 127/2022 ou na legislação que vier a substituí-la;

II – Exclusão do profissional do cadastro utilizado pela União para fins de apuração da complementação a ser repassada aos municípios;

III – Atingimento do valor do piso estabelecido na Lei Federal nº 14.434/22, por fixação de salários, ou inclusão de vantagens incorporáveis no salário base;

IV – Não repasse pela União dos valores atinentes aquele profissional;

Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Centro – Barra do Choça – Bahia. CEP. 45.120-000
Email: administracao@barradochocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

Art. 10. Sempre que por força de ajustes, em função de correções de dados cadastrados ou ainda por atrasos na transferência de recursos, ocorrerem atrasos no recebimento da assistência financeira devida pela União, os pagamentos complementares resultantes serão realizados após o efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para a inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo, visando custear as despesas de que trata esta Lei:

ÓRGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
SECRETARIA	08000	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	08.01.01	Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
1605 - 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. - (2023)		

§ 1º O crédito especial de que trata o caput correrá por conta dos recursos provenientes da assistência financeira complementar efetuada pela União aos Municípios nos termos do art. 198, § 14, da Constituição Federal.

§ 2º Fica autorizada alteração de QDD para movimentações dos créditos autorizados na presente Lei, para fins de ajustes necessários a consecução do objeto desta Lei.

Art. 12. A revisão geral anual da remuneração dos profissionais de que trata o art. 1º será feito em estrita observância à Lei Federal Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, estando condicionado ao efetivo repasse da assistência financeira complementar pela União.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Choça, 19 de outubro de 2023.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal

Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Centro – Barra do Choça – Bahia. CEP. 45.120-000
Email: administracao@barradochoca.ba.gov.br